

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023 PREGÃO Nº ____/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2397/2023

TERMO DE C	ONTRAT	O CEI	LEBRAD	O ENTRE	: 0
MUNICÍPIO	DE	NAT	IVIDADE	, co	МО
CONTRATANTE	,	E	Α	EMPRE	ESA
·			,	CO	MO
CONTRATADA,		TEM	COMO	OBJETO	
CONTRATAÇÃO	DE E	MPRE	SA ESF	PECIALIZA	NDΑ
EM SERVIÇO I					
DE GRANDE					
SECRETARIA	MUNICI	PAL	DE TU	IRISMO,	NΑ
FORMA ABAIXO);				

	o mês de					
	Prédio da Prefeitura, si					
	a no CNPJ sob o n.º			•		•
Exm ^o . Sr. Severiar	o Antônio dos Santos	Rezende, Pr	efeito do N	Município de N	latividade, portadoi	r da Carteira
	06469116-5, emitido p	·			-	•
	, estabelecida na	Rua		, inscr	rita no Cadastro I	Nacional de
Pessoas Jurídicas	– CNPJ sob o nº		_, a seguir	CONTRATAD	A, neste ato repre	sentada por
	, portac	or da Carte	ira de Ide	entidade nº	, exped	ida pelo (a)
e CPI	= nº, na q	ualidade de		, tem	justo e acordado	o presente
	lebrado em decorrênci					
nº/2023, re	alizada através do pro	cesso admir	nistrativo n	o 2397/2023,	homologada por c	lespacho do
Exm ^o . Sr. Prefeito,	datado de//2023	que se rege	erá pelas s	seguintes cláus	sulas e condições.	•

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, A SER CONTRATADO PARA REALIZAÇÃO DA 34ª EXFANA (EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE NATIVIDADE-RJ), NOS DIAS 15, 16, 17 E 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO, N° 511, MORADA



DO ENGENHO, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO" consoante a Proposta Preço (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP _____/2023, na Proposta de Preço – Anexo I e no Termo de Referência – Anexo II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Razão Soc	ial:				
CNPJ:					
Endereço:					
Contato:					
E-mail:					
Represent	ante:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SECRETARIA MU	NICIPAL	DE TURISM	0	
1					
SUBTOTA	AL: R\$				
VALOR T	TOTAL: R\$				
Federal n	o Segundo - O objeto deste contrato s o 8666/93, se estiver plenamente de ac o edital e seus anexos e demais docu 3;	ordo com	as especific	ações constar	ntes dos documentos
CLÁUSUI (LA TERCEIRA (Valor) - O valor toreais).	tal do p	resente Cor	ntrato é de	R\$

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo Primeiro - O credor deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança na nota fiscal, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

Parágrafo Segundo - O Prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) mês.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado, após a realização do evento conforme a cronologia de empenho, mediante a apresentação do comprovante do serviço prestado sem qualquer correção monetária, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito Negativo da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.



Parágrafo Quarto - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Parágrafo Quinto - Para efeito de pagamento, a Prefeitura procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

Parágrafo Sexto - A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços executado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e seus anexos:

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência;

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – A execução do serviço, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo II), deste processo, sendo a aceitação realizada mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE, que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

Parágrafo Único - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao bem contratado, à sua execução e às consequências e



implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no serviço não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- III -. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- IV Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- V Constar na Nota Fiscal dados bancários da me empresa.
- VI Em caso de não aceitação, quando a prestação de serviços na montagem da estrutura, fica o Licitante obrigado a substituir o equipamento, sem custo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.
- VII Para Prestação de Serviço, o licitante vencedor deverá montar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com o contrato de prestação de serviço decorrente da presente licitação.
- VIII A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas neste, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas decorrentes desses serviços.
- IX A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelo fornecimento dos produtos, quando na execução do objeto.
- X A CONTRATADA devera assumir todas as despesas com alimentação e hospedagem da equipe de mão de obra para da prestação necessária para execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- II Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição da prestação do Serviço;
- III Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



- V Comunicar ao fornecedor sobre qualquer irregularidade na prestação de serviço;
- VI Indicar servidor como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da prestação de serviço.
- VII Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou preposto da CONTRATADA necessários à realização dos servicos.
- VIII Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- IX Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo II), deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O trio elétrico deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Turismo em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão acompanhados pelo Secretário de Turismo Sr. Júlio César Ramos Barbosa a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

Parágrafo Terceiro - O local será o Parque de Exposição, localizado na Rua Prefeito Jose Moreira de Carvalho, nº 511, Morada do Engenho, neste Município.

Parágrafo Quarto - O presente objeto deverá ser prestado dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, obedecendo às delegações da pessoa responsável Secretaria Municipal de Turismo, durante o período de realização do evento.

Parágrafo Quinto - Concluídos a instalação/montagem dos itens que compõem o objeto, a Contratante fiscalizará dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes da comunicação expressa e formalizada da Contratada, um exame minucioso a fim de receber o objeto provisoriamente.

Parágrafo Sexto - Após o recebimento, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos e substituições, em consequência de vícios, por ventura existentes.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos equipamentos utilizados na locação dos objetos contratados, obrigando-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da contratada, se porventura existentes,



que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I Pela inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- II Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- III As sanções previstas nos subitens a, c, d, e, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- IV Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- V A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- VI A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- VII As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) — Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Recurso:

ÓRGÃO 0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE 01 – Prefeitura Municipal de Natividade RJ
ELEMENTO 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA/FONTE .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Natividade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)



- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Turismo, através do e-mail: turismo@natividade.rj.gov.br
- c) As Secretarias Municipais não se responsabilizarão por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- d) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades referentes à alimentação, hospedagem, transporte, encargos trabalhistas, assistência médica e de pronto-socorro de sua equipe.
- e) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos nos contratos, não se obrigando a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- f) A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- g) A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto dos Contratos, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA é obrigada a fornecer ART- Anotação de Responsabilidade Técnica + Declaração de responsabilidade Técnica para o CBMERJ (sonorização, iluminação e grupo de gerador), assinado por um profissional da área habilitado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Na	tividade,	de	de 2023.
	MUNIC	ÍPIO DE NATIVIDADE	
	Severiano A	ntonio dos Santos Reze	ende
	Р	refeito Municipal	
	Р	refeito Municipal	



-	CONTRATADA CNPJ
	Representante
Testemunha:	Testemunha: